

Em 19/06/02
Assessoria de Planário
PLC 1754/2002

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

At Protocolo Legislativo para reg. em
a CAP e CSJ.
24, 06, 02

[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Planário

**Altera a destinação do Lote que especifica na
Região Administrativa do Gama - RA II.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada de sua destinação original o Lote 13, da Praça 01,
Lado Leste, do Setor Central da Região Administrativa do Gama – RA II.

Parágrafo único – O Lote de que trata o *caput* passa a ser destinado à
implantação da Escola de Música do Gama.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Plc nº 1754/02
Fls. nº 01/00

O Gama é uma cidade que possui um movimento artístico/cultural bastante atuante e criativo, um bom exemplo dessa realidade é o seu Festival de Música Popular – FMPPG, que já se realiza há mais de vinte anos, sendo o mais tradicional do Distrito Federal.

A comunidade Gamense há muito anseia pela construção de uma escola de música na cidade, o que só faz comprovar o seu interesse pelas artes. Portanto, com o objetivo de atender a esse justo anseio, propomos, por meio da presente proposição, alterar a destinação do Lote 01, da Praça 01 do Setor Central para a construção do mencionado estabelecimento de ensino, o qual propiciará uma nova realidade cultural para o Gama.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Ademais, Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, conforme previsto no inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

“Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal;”

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2002.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

